



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº231, DE 25 DE ABRIL DE 1.978

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, AUTORIZA CONTRATAR FINANCIAMENTO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e / eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma motoniveladora pelo preço de até Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º- O pagamento inicial ou entrada e as despesas decorrentes com assinatura do contrato de que trata o artigo seguinte, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo único- Não havendo dotações próprias ou sendo estas insuficientes, ou ainda se necessário, o Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais para cobertura das despesas e também à conta dos recursos provenientes do empréstimo de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3º- Para cobertura do restante do pagamento o Executivo firmará contrato de financiamento ou de empréstimos até à importância suficiente para cobertura do principal, juros, correção monetária e comissões bancárias, ficando, ainda, autorizado a firmar contrato de empréstimo com o BEMAT - Banco do Estado de Mato Grosso, para fazer face ao disposto no artigo 2º e parágrafo único.

Parágrafo único- para amortização das parcelas do financiamento ou empréstimos, o Executivo firmará promissórias ou duplicatas, vencíveis mensalmente, com prazo de amortização não inferior a dois (02) anos.

Artigo 4º- Como garantia das parcelas de amortização referidas no parágrafo único do artigo anterior, o Prefeito Municipal oferecerá as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação ou Fundo Rodoviário, até o limite que a Lei federal dispuser, quanto ao FPM, e ao FRN.

Artigo 5º- Para cumprimento do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal outorgar procuração ou autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do ICM, FPM e FRN ao município, para efetuarem o resgate das promissórias ou duplicatas, nos seus respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

Parágrafo único- O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, a motoniveladora, cuja aquisição é nesta lei autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Artigo 6º- Deverão os orçamentos anuais consignar verbas para fazerem face as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 25 de abril de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
= PREFEITO MUNICIPAL =

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a lei vigente. Data supra.

Jose Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº231, DE 25 DE ABRIL DE 1.978

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MO-
TONIVELADORA, AUTORIZA CONTRA-
TAR FINANCIAMENTO E ABRE CRÉDI-
TO ESPECIAL."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e /
ou sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º.- Pica o Poder Executivo Municipal autorizado a
adquirir uma motoniveladora pelo preço de até Cr\$ 1.250.000,00 (um
milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º.- O pagamento inicial ou entrada e as despesas
decorrentes com assinatura do contrato de que trata o artigo seguin-
te, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo único.- Não havendo dotações próprias ou sendo
estas insuficientes, ou ainda se necessário, o Executivo fica auto-
rizado a abrir créditos especiais para cobertura das despesas e tam-
bém à conta dos recursos provenientes do empréstimo de que trata o
artigo seguinte.

Artigo 3º.- Para cobertura do restante do pagamento o Exe-
cutivo firmará contrato de financiamento ou de empréstimos até à im-
portância suficiente para cobertura do principal, juros, correção
monetária e comissões bancárias, ficando, ainda, autorizado a firmar
contrato de empréstimo com o DEMAT - Banco do Estado de Mato Grosso,
para fazer face ao disposto no artigo 2º e parágrafo único.

Parágrafo único.- para amortização das parcelas do finan-
ciamento ou empréstimos, o Executivo firmará promissórias ou dupli-
catas, vencíveis mensalmente, com prazo de amortização não inferior
a dois (02) anos.

Artigo 4º.- Como garantia das parcelas de amortização re-
feridas no parágrafo único do artigo anterior, o Prefeito Municipal
oferecerá as cotas de Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fun-
do de Participação ou Fundo Rodoviário, até o limite que a Lei fede-
ral dispuser, quanto ao FPM, e ao PRN.

Artigo 5º.- Para cumprimento do artigo anterior, poderá o
Prefeito Municipal outorgar procuração ou autorizar irrevogavelmen-
te os estabelecimentos bancários incumbidos do repasse ou pagamento
das cotas de ICM, FPM e PRN ao município, para efetuarem o resgate/
das promissórias ou duplicatas, nos seus respectivos vencimentos, /
por conta das referidas cotas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

Parágrafo único- O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, a motoniveladora, cuja aquisição é nesta lei autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Artigo 6º- Deverão os orçamentos anuais consignar verbas para fazerem face as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

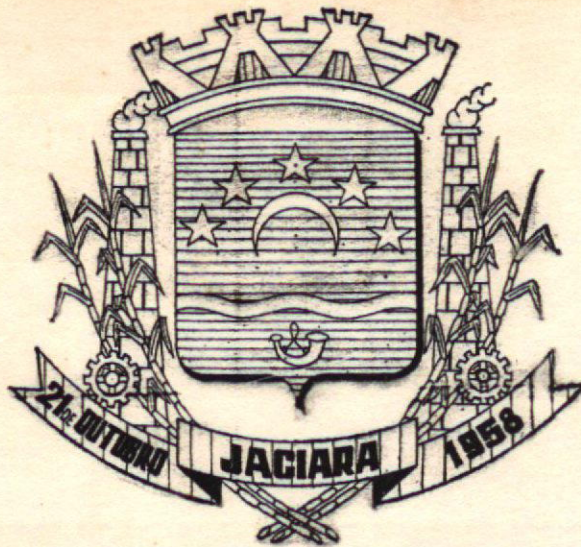
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 25 de abril de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
= PREFEITO MUNICIPAL =

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a lei vigente. Data supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

235/78
ser



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

8ª Sessão da 8ª Reunião
Realizada em 21 / 04 / 1978

ASSUNTO: *Resolução sobre a aquisição de uma motorizada, quitouza contrator financiamento e abre crédito s-pecial.*

1.ª Discussão *Aprovado data 21-04-78 - unanimidade sessão Ordinária*

2.ª Discussão *Aprovado por unanimidade - 21-04-78 - sessão extraordinária.*

Enviado para o Executivo em 21 / 04 / 1978

APROVADO *por unanimidade - sessão ordinária*

VETADO *por unanimidade - sessão extraordinária*

ARQUIVE-SE

..... / /

PRESIDENTE

Aldemar Oliveira Diniz

CPF 000071241/60

Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - Mato Grosso

Projeto de Lei nº 04/78

PROTOCOLADO

N.º 080

Data: 21 / 04 / 78



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 04/78, DE 20 DE ABRIL DE 1.978.-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Nosso município, com os desígnios de Deus, sofre um crescimento e um desenvolvimento enormes, constatados de dia para dia.

A administração, por sua vez, está carente de máquinas pesadas para prestar os serviços que se urgem necessários, mormente de uma motoniveladora.

Estamos com uma patrula já bastante desgastada e que, além de não desempenhar os serviços a contento, tem que passar constantemente / por reparos, chegando, às vezes, a ficar parada por vários dias devido / à falta de determinadas peças que não são encontradas em nosso mercado / e nos mercados vizinhos.

O presente Projeto em anexo leva a finalidade de conseguir // junto aos Senhores a devida autorização para que possamos contrair em - préstimos e/ou financiamentos, talvez através da FADEM - Fundo de Assistência e Desenvolvimento dos Municípios, para a aquisição de uma motoniveladora nova.

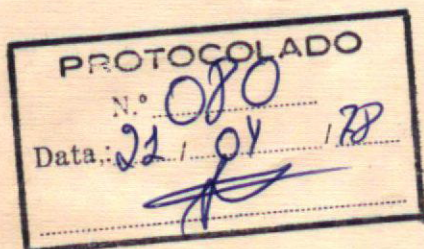
Para fazer face às despesas decorrentes do contrato e de sua assinatura, inclusive o pagamento inicial ou entrada, necessário se torna a abertura de créditos especiais, mormente à conta do próprio empréstimo, para liquidação das primeiras parcelas a serem liquidadas e, até, como reforço da entrada ou inicial.

Além do mais, o Executivo necessita da autorização para outorgar procuração ou autorizar os estabelecimentos bancários incumbidos do repasse ou pagamento das parcelas de ICM, FPM ou FRN, ao município, para efetuarem o resgate das parcelas devidas e com vencimentos determinados, e, para, também, consignar nos orçamentos futuros verbas próprias para fazer face as despesas e encargos advindos empréstimos e/ou financiamentos.

O Poder Executivo espera e confia nos dignos representantes / do povo jaciarense, quanto a aprovação do Projeto em questão. É para o bem-estar do povo e o progresso de nossa terra.

Que o Projeto seja votado em regime de máxima urgência, solicitamos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
aos 20 de abril de 1.978.-



Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 04/78, DE 20 DE ABRIL DE 1.978.-



"Dispõe sobre a aquisição de uma motoniveladora, autoriza contratar financiamento e abre crédito especial."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma motoniveladora pelo preço de até Cr\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - O pagamento inicial ou entrada e as despesas decorrentes com assinatura do contrato de que trata o artigo seguinte, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo único - Não havendo dotações próprias ou sendo estas insuficientes, ou ainda se necessário, o Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais para cobertura das despesas e também à conta dos recursos provenientes do empréstimo de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3º - Para cobertura do restante do pagamento o Executivo firmará contrato de financiamento ou de empréstimos até à importância suficiente para cobertura do principal, juros, correção monetária e comissões bancárias, ficando, ainda, autorizado a firmar contrato de empréstimo com o BEMAT - Banco do Estado de Mato Grosso, para fazer face ao disposto no artigo 2º e parágrafo único.

Parágrafo único - para amortização das parcelas do financiamento ou empréstimos, o Executivo firmará promissórias ou duplicatas, vencíveis mensalmente, com prazo de amortização não inferior a dois (2) anos.

Artigo 4º - Como garantia das parcelas de amortização referidas no parágrafo único do artigo anterior, o Prefeito Municipal // oferecerá as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação ou Fundo Rodoviário, até o limite que a Lei federal dispuser, quanto ao FPM, e ao FRN.

Artigo 5º - Para cumprimento do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal outorgar procuração ou autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do ICM, FPM e FRN ao município, para efetuarem o resgate das promissórias ou duplicatas, nos seus respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, a motoniveladora, cuja aquisição é nesta lei autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da lei federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Artigo 6º - Deverão os orçamentos anuais consignar verbas para fazerem face as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 20 de abril de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PARECER

Recebido, m
ta data, com o
projeto 21/04/78
JMS

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças,
estudando o projeto de lei nº 04/78, de 20 de abril de /
Abril de 1.978, exara o seguinte pa recer:

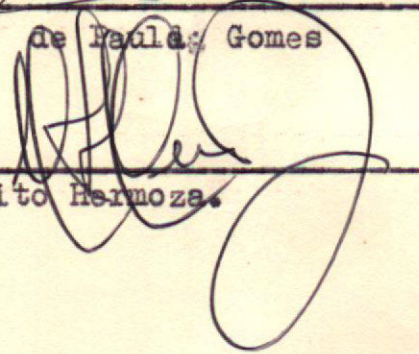
A)- Projeto em questão é constitucional, /
Estando revestido das formalidade legais;

B)- A Comissão sentindo a necessidade de /
benefício, julga por bem dar seu voto favorável, conclaman
do os nobre colegas a seguir o pensamento da Comissão.

Jacira 21 de abril de 1978.


JURANDIR PEREIRA DA SILVA


Vicente de Paula Gomes


Carmelito Hernoza.

PROTOCOLADO
N.º 082
Data: 21.04.78
